



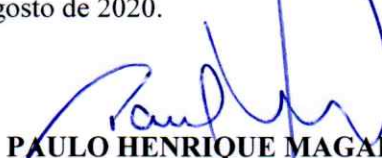
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE ACIONISTAS DA METROBUS TRANSPORTE  
COLETIVO S/A., REALIZADA NO DIA 19 DE  
AGOSTO DE 2020.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2020, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Metrobus Transporte Coletivo S/A., sito à Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina, CEP. 74.453-610, nesta Capital, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.392.459/0001-03, devidamente arquivada na JUCEG através do NIRE de nº 5230000804-2. **2. QUÓRUM:** Reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Metrobus, através de videoconferência, com a participação dos senhores **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES**, Superintendente de Políticas para Cidades e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, designado através do Ofício nº 1129/2020-SEDI como representante legal do Estado de Goiás – Acionista Majoritário; **PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON**, representante do acionista SANEAGO; **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, na condição de Diretor Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante, representando a PRODAGO em liquidação; **ROBERTO RABELO**, representante do Acionista Rápido Araguaia, **CLÁUDIO HONÓRIO RODRIGUES**, Representante do Acionista HP Transportes Coletivos Ltda. Houve a participação da maioria dos Acionistas, representando 99,85% (noventa e nove vírgula oitenta e cinco por cento) dos votos. Participou, também, da Assembleia, o senhor Paulo César Reis – Diretor Presidente da Metrobus. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, tendo assumido a Presidência da Mesa o senhor Paulo Henrique Magalhães, na qualidade de representante do Acionista Majoritário. Os trabalhos foram secretariados pelo senhor Edir Gomes – Assessor da Presidência da Metrobus. **4. FORMA DA CONVOCAÇÃO:** Os Acionistas foram convocados na forma estabelecida no art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos dias 11, 12 e 13/08/2020, páginas 19, 23/24 e 38 respectivamente e no caderno “Classificados” do jornal de grande circulação O HOJE, nos dias 11, 12 e 13/08/2020, páginas 18, 18 e 19 respectivamente. **5. EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – O Diretor Presidente da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.392.459/0001-03, convoca os senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Metrobus Transporte Coletivo S/A, a realizar-se no dia 19/08/2020 às 09:00 (nove) horas, **via digital, com a utilização da ferramenta de Videoconferência zoom meetings**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia Extraordinária: a) Alterações no Estatuto Social da Empresa, visando a sua adequação às disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Decreto Estadual nº 9.402, de 07/02/2019; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. A realização da Assembleia digital está amparada no Parágrafo Único do art. 121 da Lei nº 6.404/76 e na IN DREI nº 81. Os dados para acesso à Assembleia, bem como demais informações, serão repassadas via Ofício. Paulo César Reis - Diretor Presidente da Metrobus Transporte Coletivo S/A.” **6. DESENVOLVIMENTO E DELIBERAÇÕES:** Dando início à reunião, o Presidente da Assembleia deu as boas vindas a todos os acionistas e convidados participantes. Ato contínuo, o Presidente colocou imediatamente em discussão o item “a” da pauta ou seja: **“Alterações no Estatuto Social da Empresa, visando a sua adequação às disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Decreto Estadual nº 9.402,**

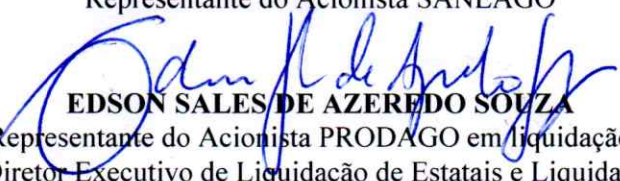




de 07/02/2019” o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Diretor Presidente da Metrobus para explanação aos participantes. O senhor Paulo Reis disse que as alterações no Estatuto Social da Empresa visam adequá-lo às disposições da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e do Decreto Estadual nº 9.402/19, que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte. O Representante do Acionista Majoritário e Presidente da Assembleia, informou aos presentes que o Estatuto Social foi encaminhado com antecedência à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI para análise sobre as alterações feitas, mediante pronunciamento sobre o assunto. O Diretor Executivo de Liquidação de Estatais, senhor Edson Sales, disse que essa análise nem era necessária, tendo em vista que a Metrobus possui corpo jurídico próprio, a quem cabe analisar reformas no Estatuto Social. O Presidente disse que mesmo entendendo que a empresa tem Assessoria Jurídica própria, a análise do Estatuto pela Procuradoria Setorial da SEDI deu maior transparência e segurança ao Secretário da Pasta. Colocado o assunto em votação, os Acionistas participantes aprovaram por unanimidade e sem ressalvas as Alterações levadas a efeito no Estatuto, o qual passa a fazer parte integrante desta ata. Dando sequência à Assembleia, o Presidente indagou se havia algum outro assunto a ser tratado dentro do item “b” da pauta, tendo o senhor Paulo César Reis, Diretor Presidente da Metrobus informado que não havia outros assuntos a serem tratados fazendo, em seguida, um agradecimento especial pela disponibilização de todos os Acionistas participantes da Assembleia. **7. ENCERRAMENTO:** O representante do Acionista Majoritário “Estado de Goiás” e Presidente da Assembleia, senhor Paulo Henrique Magalhães agradeceu a participação dos representantes dos Acionistas, bem como do Diretor Presidente da Metrobus, encerrando os trabalhos. Para constar, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, foi assinada por todos os participantes da Assembleia e por mim Secretário. Certifico que esta Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Goiânia-GO., 19 de agosto de 2020.

  
**PAULO HENRIQUE MAGALHÃES**  
 Superintendente de Políticas para Cidades e Infraestrutura da  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação  
 Representante do Acionista Estado de Goiás  
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

**PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON**  
 Representante do Acionista SANEAGO

  
**EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**  
 Representante do Acionista PRODAGO em liquidação e  
 Diretor Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante



**ROBERTO RABELO**

Representante do Acionista Rápido Araguaia

**CLÁUDIO HONÓRIO RODRIGUES**

Representante do Acionista HP Transportes Coletivos Ltda.

**EDIR GOMES**

Assessor da Presidência

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

## **ESTATUTO SOCIAL DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.**

Consolidação aprovada na AGE de 19/08/2020

NIRE 5230000804-2 CNPJ 02.392.459/0001-03

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A, sociedade de economia mista, criada em decorrência de cisão societária da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB, levada a efeito em 29 de dezembro de 1997, autorizada pela Lei Estadual nº 13.049, de 16 de abril de 1997, modificada pela Lei Estadual nº 13.086, de 19 de junho de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 4.846, de 25 de novembro de 1997, é regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019 e por demais normas legais vigentes.

**Art. 2º.** A sociedade tem sede e foro jurídico em Goiânia, capital do Estado de Goiás, com endereço à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, CEP nº 74.453-610.

**Parágrafo Único** – Sempre que o interesse social o exigir, a sociedade poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios no Estado, no país ou no exterior.

**Art. 3º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 4º.** A empresa tem por finalidade explorar a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de características urbanas, em municípios, aglomerados urbanos e áreas metropolitanas, mediante contratos de concessão.







### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º.** O capital subscrito da METROBUS é de **R\$ 224.492.504,08** (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos), e o realizado é de R\$ 221.702.474,55 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), divididos em 224.443.356,88 (duzentas e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e oito) ações ordinárias nominativas (ON), e 49.147,20 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e sete, vírgula vinte) ações preferenciais nominadas (PN), todas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Único** – Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ou direito ao voto múltiplo nos casos de eleição dos membros do Conselho de Administração, observando-se as prerrogativas da minoria, de acordo com o previsto nos artigos 141 e 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 6º.** As emissões e colocações de ações para integralização do capital da empresa serão aprovadas pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º – A subscrição e integralização das ações obedecerão as condições aprovadas pelo Conselho de Administração, obedecidas as normas aplicáveis.

§ 2º – A emissão de ações, para integralização em bens, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, observadas as normas estaduais aplicáveis.

**Art. 7º.** Os certificados, cautelas ou títulos das ações, múltiplas ou unitárias, serão assinados por dois Diretores, ou por Procuradores para esse fim legalmente constituídos.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º.** A METROBUS cumprirá seus objetivos sociais por meio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral – órgão de deliberação;
- II – Conselho de Administração – órgão de administração;
- III – Diretoria Executiva – órgão de administração;
- IV – Conselho Fiscal – órgão de fiscalização

*[Handwritten signature and number 3]*

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º.** A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da METROBUS, constituída por acionistas com direito a voto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

§ 1º - A Assembleia Geral será considerada como convocada após o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

§ 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral, observadas as normas estaduais aplicáveis:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvada as exceções legais;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvada as hipóteses legais;
- e) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos do art. 120 da Lei Federal 6.404/76;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

**Art. 10.** São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

- I – O Conselho de Administração, representado por seu Presidente ou Vice Presidente;
- II – O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- III – Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;





IV - Acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

V - Acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do conselho fiscal.

VI - A Presidência da Metrobus Transporte Coletivo S/A;

**Art. 11.** A Assembleia Geral será instalada na sede da METROBUS, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido quórum especial.

§ 1º - As reuniões e assembleias da METROBUS poderão serem realizadas semipresenciais ou digitais, obedecendo às normas atinentes à Sociedade Anônima, bem como às normas do Estatuto Social quanto à convocação, instalação e deliberação.

§ 2º - A METROBUS adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os Acionistas e Conselheiros participem e votem à distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital.

§ 3º - Os Acionistas podem participar e votar à distância em reunião ou assembleias, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Fazenda (§ 2º do Art. 121 da Lei 6.404/76).

**Art. 12.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo representante do Acionista Majoritário ou, quando com poderes específicos, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, pelo Diretor-Presidente da METROBUS, que escolherá um Secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 13.** Será lavrada Ata, registrando, em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual deverá ser assinada pela presidência e secretário da mesa, ou pelos acionistas presentes, em número não inferior ao legalmente estabelecido.



**Art. 14.** No quadrimestre seguinte ao término de cada exercício, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei e neste Estatuto.

**Art. 15.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário e poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

**Art. 16.** A Assembleia Geral, além de suas competências privativas, fixará a remuneração dos Diretores e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 17.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por Procuradores devidamente constituídos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18.** O Conselho de Administração, composto por no mínimo 3 (três) membros, acionistas ou não, é o órgão normativo e deliberativo da METROBUS.

**Art. 19.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, todos com prazo de gestão unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.


§ 1º – Atingido o limite previsto no *caput* deste artigo, o retorno do administrador somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração será aquele que tenha mais tempo de eleito no presente colegiado, sendo que na hipótese de igualdade, presidirá o que tiver maior idade, salvo indicação unânime em sentido contrário.

§ 3º – Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º – O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros.

§ 5º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será devida mensalmente e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do salário do Diretor Presidente, não inclusas outras vantagens, inclusive 13% (décimo terceiro) salário.





**Art. 20.** Os membros de Conselho de Administração da empresa serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, e que preencham, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou

b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25/01/2011;

3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da empresa estatal;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18/05/90, e alterações;

**Art. 21.** É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I - de representantes do órgão a que se jurisdiciona a METROBUS ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

II - de pessoas que tenham firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com o Estado de Goiás ou com a Metrobus, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

III - de pessoas que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a Metrobus.

**Art. 22.** Compete ao Conselho de Administração:



- I – fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II – eleger os diretores da empresa e destituí-los, sendo desnecessária a motivação, individual ou conjuntamente;
- III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e demais papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos inerentes à gestão dos negócios da empresa;
- IV – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, ou quando julgar conveniente;
- V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI – fixar a periodicidade e aprovar os orçamentos da empresa;
- VII – aprovar os planos de investimentos e decidir sobre as origens e aplicações de recursos próprios e de terceiros;
- VIII – determinar a orientação a ser seguida pelo representante da sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades empresárias de cujo capital participar;
- IX – aprovar, após prévio parecer do Conselho Fiscal, as emissões e colocações de ações para integralização de capital, fixando as respectivas condições, ressalvado o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, deste estatuto;
- X – autorizar a instalação de filiais, agências, sucursais e escritórios;
- XI – aprovar o plano de cargos e salários, e o quadro de pessoal da empresa, de acordo com as necessidades administrativas e as condições do mercado de trabalho;
- XII – aprovar normas internas sobre licitações e contratos;
- XIII – autorizar a cessão de uso de marcas, patentes, nomes e insígnias;
- XIV – decidir sobre casos omissos, quando não forem de competência exclusiva da Assembleia Geral.
- XV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Metrobus;
- XVIII - avaliar os diretores da Metrobus;
- XIX – aprovar o Código de Conduta e Integridade da empresa, o qual disporá sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados.




XX – aprovar e subscrever Carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Metrobus, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;  
XXI – aprovar, em conformidade com a legislação de regência, Carta anual de governança corporativa e Políticas de divulgação de informações, de distribuição de dividendos e de transações com partes relacionadas.

### SEÇÃO III DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 23.** O Conselho de Administração reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – Será dispensada a publicação de convocação para reunião do Conselho mediante a comprovação de envio de comunicação oficial ou correio eletrônico (e-mail), com a devida acusação de recebimento, a todos os membros.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em Ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, cuja Ata será assinada pelos conselheiros presentes ou somente pelo Presidente e Secretário.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 24.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da METROBUS, constituída por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, os quais serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração.

§ 1º – O prazo de gestão de Diretor será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º – Atingido o limite previsto no *caput* deste artigo, o retorno do Diretor somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva compor-se-á de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, cabendo ao primeiro o exercício da liderança, do ponto de vista hierárquico.



Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva da empresa serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, e que preencham, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou

b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25/01/2011;

3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da empresa estatal;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18/05/90, e alterações;

**Art. 26.** É vedada a indicação para a Diretoria Executiva:

I- de representantes do órgão a que se jurisdiciona a METROBUS ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

II - de pessoas que tenham firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com o Estado de Goiás ou com a Metrobus, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

III - de pessoas que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a Metrobus.





**Art. 27.** Os diretores, para a investidura nos respectivos cargos, farão declaração dos bens que constituem seu patrimônio pessoal em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da sua posse.

§ 1º – A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos diretores também ao término do exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º – A declaração dos bens observará a legislação pertinente ao Imposto de Renda, podendo, para o fim especificado neste artigo, ser apresentada cópia autenticada de declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura, ou à data do término do exercício dos respectivos mandatos, conforme o caso.

**Art. 28.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º – O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 29.** A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma (1) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente.

§ 2º – A Diretoria somente deliberará com a presença dos dois diretores, sendo que, na hipótese de divergência, a matéria será submetida ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 3º – De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á uma ata no livro próprio, que obrigatoriamente será assinada pelos diretores presentes.

**Art. 30.** Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor-Presidente deverá designar substituto, para exercer o cargo interinamente. O provimento definitivo deverá ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que seguir à vacância.

**Parágrafo único** – Na hipótese da vaga ser a do Diretor-Presidente, incumbe ao Diretor Financeiro substituí-lo provisoriamente e de forma cumulada com sua função de origem. O provimento definitivo deverá ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância.

**Art. 31.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, incumbindo-lhe, especificamente:



- I – estabelecer programas de atuação com vistas à consecução dos objetivos sociais, na conformidade da orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- II – definir a estrutura organizacional complementar e aprovar o regimento interno da empresa, por proposta do Diretor Presidente;
- III – aprovar normas gerais, rotinas e procedimentos para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da empresa;
- IV – aprovar o plano de contas da contabilidade da empresa;
- V – autorizar a utilização, por terceiros, de áreas e espaços situados em suas instalações fixas, bem como nas dependências de quaisquer móveis ou imóveis de sua propriedade;
- VI – celebrar instrumentos, inclusive contratos, vinculados à contratação de bens, serviços, obras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VII – autorizar a celebração de convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, sobre financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções, que concorram diretamente ou indiretamente para a consecução de seus objetivos sociais, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- VIII – autorizar atos judiciais ou extrajudiciais de renúncia, composição ou transação;
- IX - autorizar a prática de atos no exterior, dos quais decorram obrigações para a sociedade, que poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- X – decidir sobre casos omissos quando não forem de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Art. 32.** Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I – Do Diretor-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e demais normativos internos;
- b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) provocar a manifestação do Conselho de Administração sempre que julgar necessário;
- e) supervisionar, através do acompanhamento da atuação da Diretoria, as atividades de todas as unidades organizacionais da empresa;
- f) designar os membros da administração interna da sociedade, não se limitando, os gerentes, supervisores e coordenadores;
- g) propor à Diretoria as medidas de interesse da sociedade que dependam de sua aprovação;





- h) baixar normas administrativas e técnicas implementadoras das normas gerais aprovadas pela Diretoria;
- i) constituir procuradores da sociedade, definindo-lhes os poderes;
- j) autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas legais em vigor;
- k) autorizar a contratação de trabalhadores autônomos;
- l) autorizar a contratação de estagiários e trabalhadores temporários;
- m) assinar a movimentação de contas bancárias, emitir, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- n) receber e dar quitações;
- o) assumir obrigações e firmar contratos de qualquer natureza;
- p) autorizar atos judiciais ou extrajudiciais de renúncia, composição ou transação;
- q) responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da atividade-fim da empresa;
- r) coordenar, em conjunto com as respectivas gerências, todos os departamentos da empresa, excluindo-se as áreas financeira, contábil, de tecnologia da informação e serviços gerais, pois de competência da Diretoria Financeira;
- s) supervisionar, com apoio da Diretoria Financeira, todas as áreas da Companhia.

**Parágrafo Único** – Os atos previstos nas alíneas “m”, “n” e “o”, deste artigo, serão praticados:

- a) pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro;
- b) pelo Diretor-Presidente ou Diretor Financeiro mais um procurador constituído pela Diretoria Executiva.

II – Do Diretor Financeiro:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e demais normativos internos;
- b) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- c) fazer previsões financeiras e se equipar do instrumental necessário ao acompanhamento das metas programadas e em execução;
- d) responsabilizar-se pelo planejamento e execução dos serviços de informática e processamento de dados da empresa;
- e) movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com procurador constituído, os recursos financeiros da empresa, assinando os respectivos documentos, em particular no que se refere à movimentação de contas bancárias;
- f) coordenar e supervisionar os departamentos vinculados à sua Diretoria;



- g) manter o Diretor-Presidente permanentemente informado das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- h) desempenhar outras atribuições correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal da Metrobus é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Fica vedada a participação no Conselho Fiscal de pessoa que tenha sido membro de órgãos de administração nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador de empresa estatal.

§ 2º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º - Atingido o limite previsto no *caput* deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 4º - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, ou, sempre que necessário, independentemente de convocação.

§ 5º - As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas definidas na Lei das Sociedades Anônimas e demais dispositivos legais cabíveis.

§ 6º - Podem ser membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 7º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.





§ 8º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será devida mensalmente e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do salário do Diretor Presidente, não inclusas outras vantagens, inclusive 13% (décimo terceiro) salário.

**Art. 34.** De cada reunião do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma ata no livro próprio, que obrigatoriamente será assinada pelos membros presentes.

## SEÇÃO VI DO ÓRGÃO CONTROLADOR

**Art. 35.** Nos termos da legislação própria estadual, caberá à Controladoria-Geral do Estado a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto para indicação de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal feita pelo acionista majoritário.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL, DAS RESERVAS E DIVIDENDOS

**Art. 36.** O exercício social da Metrobus coincidirá sempre com o ano civil e, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço geral, observadas as prescrições legais vigentes.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá levantar balanços semestrais, por deliberação da Diretoria, da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 37.** Os lucros líquidos do exercício tem a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, sendo que essa dedução deixa de ser necessária tão logo atinja, esse fundo, 20% (vinte por cento) da cifra que representar o total do capital social integralizado;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo mínimo obrigatório;

III – o saldo, para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição de reservas técnicas legalmente admissíveis.



## CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 38.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, bem como eleger os liquidantes, e o Conselho Fiscal para funcionar nesse período, fixando as respectivas remunerações.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O empregado designado ou eleito Diretor da empresa, ou assessor da Diretoria, poderá optar pela gratificação do cargo que ocupar à época da respectiva designação ou eleição, sem prejuízo dos demais vencimentos, observadas, quanto ao contrato de trabalho, as disposições legais vigentes.

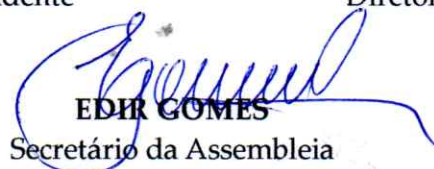
**Art. 40.** É defeso aos membros da Diretoria e ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 41.** A sociedade reger-se-á pelas disposições capituladas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº. 9.402, de 07 de fevereiro de 2019 e por acordos de acionistas e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, que serão sempre tomados como base para resolver os casos omissos no presente estatuto.

Goiânia, 19 de agosto de 2020.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

  
**EDIR GOMES**  
Secretário da Assembleia





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDIVINO CORREIA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 009410, inscrito no CPF nº 41005465134, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41005465134	009410	